



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 011/2020

**“Comunica prorrogação do regime especial de funcionamento do CISAM Meio Oeste, por período que especifica”**

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e considerando os DECRETOS ESTADUAIS Nº 515/2020, 525/2020, e 535/2020, determina medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os servidores lotados no CISAM Meio Oeste deverão cumprir, no que lhes couber, as determinações dos Decretos nºs 515, 525/2020, e 535/2020, expedido pelo governo do Estado de Santa Catarina;

**Art. 2º** - Os servidores do CISAM Meio Oeste deverão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de atividade remota.

§ 1º – O regime excepcional de que trata o caput, é válido para o período de 01 a 07 de abril de 2020.

§ 2º - No período citado no parágrafo 1º, ficam suspensos os efeitos do Art. 3º da Resolução nº 008/2020

**Art. 3º** - Para o cumprimento das atividades essenciais, em conformidade com o inciso XXXIII, do art. 9º do Decreto n. 525/2020, a laboratorista deverá utilizar as dependências do CISAM Meio Oeste, sempre que a demanda dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios consorciados assim o exigir, tomando sempre as precauções e adotando os cuidados necessários à situação atual.

**Art. 4º** - As férias dos servidores do CISAM Meio Oeste, já programadas, deverão ser fruídas conforme escala publicada.

**Art. 5º** - Cumpra-se e publique-se.

Capinzal/SC, 31 de março de 2020.

Nilvo Dorini

Presidente CISAM Meio Oeste